

## GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 027.765/2014-8

Natureza: Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Araguaína/TO

Responsáveis: Aquino e Carvalho Ltda. - Me (09.590.948/0001-19); Félix Valuar de Sousa Barros (094.853.251-34); Geraldo Lima Bentes (079.333.124-20); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Rodrigo de Andrade Mendes (858.929.201-00)

Interessado: Município de Araguaína/TO (01.830.793/0001-39)

Representação legal: não há

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. INTERMEDIÇÃO NA CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS PARA EVENTO CUSTEADO POR COBRANÇA DE INGRESSO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE POSSÍVEL SALDO POSITIVO DA ARRECADAÇÃO AO TESOIRO NACIONAL. APROVAÇÃO INDEVIDA DE PLANO DE TRABALHO APESAR DA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PROPOSTAS. CITAÇÃO DO GESTOR. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. AUDIÊNCIAS DOS TÉCNICOS DO MTUR. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Rodrigo de Andrade Mendes contra o Acórdão 5.910/2019-TCU-Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo recorrente contra o Acórdão 6.076/2016-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual teve contas julgadas irregulares e foi apenado com multa, com fulcro nos arts. 16, inciso III, alínea 'b', e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992.

O citado acórdão foi proferido no âmbito de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 818/2009 (Siconv 704383), firmado com o Município de Araguaína/TO para a realização do evento "Carnaguaína".